



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 0181/2022

Pregão Presencial nº 022/2022

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual locação de palco, camarim, tendas, gradil, sonorização, iluminação, gerador, sanitário químico, legalização e, também, shows regionais e serviços de segurança e brigadistas para os Eventos que serão realizados no Município de Volta Grande durante o Exercício de 2023, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Exmo. Sr. Celso José Junqueira Villela, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o teor da primeira parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Grifo nosso

CONSIDERANDO que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do posicionamento do ¹TCU e do ²STF, somente após a homologação do resultado da licitação impõe-se a observância do princípio do contraditório em decorrência de revogação ou anulação.

¹ Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Relatório do Acórdão TCU nº 111/2007-P

² (Cf. RMS 24.188/DF, Segunda Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 14/09/2007; AI 228.554-AgR/MG, Primeira Turma, da relatoria do ministro Cezar Peluso, DJ 25/11/2005; vide na mesma linha: STJ, RMS 23.360/PR, Primeira Turma, da relatoria da ministra Denise Arruda, DJ 17/12/2008; RMS 23.402/PR, Segunda Turma, da relatoria da ministra Eliana Calmon, DJ 02/04/2008; MS 7.017/DF, Primeira Seção, da relatoria do ministro José Delgado, DJ 02/04/2001.) 3



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

CONSIDERANDO que a Administração, em sede de reanálise, entendeu que o quantitativo estimado da licitação está muito superior às reais necessidades do Município, e que, o Tribunal de Contas da União considera inadmissível o superdimensionamento de quantitativos de serviços em fase de licitação, ainda sob o pretexto de conferir ao orçamento de referência margem de segurança para eventuais distorções, sendo ato incompatível com os princípios da legalidade e da eficiência, ensejador de determinação ao órgão para que proceda à sua anulação, sem prejuízo da possibilidade aplicação de multa aos responsáveis que lhe deram causa. (Acórdão 331/2009 – Plenário).

CONSIDERANDO, nesse sentido, que ao superestimar quantitativos mesmo no âmbito do sistema de registro de preços, não estaríamos observando os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que tal situação pode induzir a empresa licitante a uma falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do serviço a ser contratado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1054/2014 - Plenário).

CONSIDERANDO ainda que chegou-se a conclusão de que realizar licitações de acordo com os eventos a serem realizados pelo Município, trará mais eficiência e proporcionará melhor gestão dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do agente público garantir a execução dos serviços de acordo com às necessidades da Administração a fim de atender plenamente o interesse público;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 0181/2022, Pregão Presencial nº 022/2022, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa.

Volta Grande, 17 de janeiro de 2023.



CELSON JOSÉ JUNQUEIRA VILLELA
Prefeito Municipal em exercício